

Despacho n.º 332/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Brinquedos Metálicos «Macau Die Casting Toys, Lda.», requereu fosse autorizada a admitir 600 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia e independentemente de se reconhecer a necessidade de mão-de-obra adicional alegada pela requerente, verificou-se que esta se coloca habitualmente em situação de incumprimento relativamente às obrigações just-laborais que lhe incumbe satisfazer para com os trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 333/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Brinquedos Plásticos Chi Wai Co., Lda., requereu fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se haver candidatos inscritos na bolsa de emprego para o exercício das funções tidas em vista pela requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 334/SAAE/89

Lo Kai Tai, proprietário do estabelecimento Iao Seng Hong, situado na Rua da Praia do Manduco, 54-A, Macau, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se versar o pedido sobre mão-de-obra que pode ser obtida no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 335/SAAE/89

Un Man Mui, proprietário do estabelecimento Keong Kei, sito na Rua da Emenda, n.º 52, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de caso a resolver no âmbito da competência delegada nas Forças de Segurança de Macau.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 23 de Agosto de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 336/SAAE/89

Tendo a sociedade, Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong U, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 548 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O quantitativo de trabalhadores cuja autorização de contratação se requer corresponde aos efectivos constantes da proposta dos trabalhos de construção do aterro da Área do Terminal do Aeroporto;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Considero que o deferimento, sem mais, do pedido da signatária constituiria um precedente susceptível de pôr em causa a coerência da política de importação de mão-de-obra praticada pelo Governo, na medida em que legitimaria a ideia de ser possível a um empreiteiro mobilizar do exterior toda a mão-de-obra que necessita, sem qualquer consideração pelo mercado local onde aquela poderia eventualmente ser encontrada, no todo ou em parte. Autorizo pois tão somente a importação de 450 (quatrocentos e cinquenta) trabalhadores não-residentes, devendo os trabalhadores adicionais ser obtidos por recurso ao mercado local de trabalho.